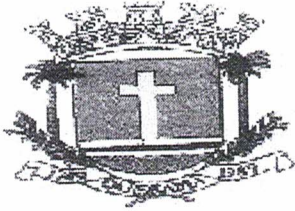


P.M.Q.

Processo nº 6611/23  
Rubrica EBC Fls 1465



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER

P.M.Q.  
Processo 5274/23  
Rubrica 17 Fls 160

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

Aos 22 dias do mês de Junho de 2023, autorizado pelo processo nº 6611/2023 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023, requisição de contratação nº 741/2023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto:** Registro de preços para prestação dos serviços de locação de Sonorização, Iluminação, Efeito Especial, Painel de Led, Filmagem Com Transmissão Simultânea, Palco, Camarim, Tenda, Piso Tablado, Trelíça, Banheiro Químico, Locutor, Gerador de Energia, Fechamento Metálico, Grades de Contenção, Barricada, Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras e Carpete, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, conforme Termo de Referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

**1.1. Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, Sr<sup>a</sup> Kitiely Paula Nunes de Freitas, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

**1.2.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA** com sede na Avenida dos Pescadores, nº 687, Ogiva, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.922-166, e inscrita no CNPJ sob nº 09.654.965/0001-72, representada por Anderson Bragança dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 100235613 e CPF/MF sob o nº 0191710732, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos no termo de referência.

1.5. O preço de R\$ 688.436,64 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) será pago em 30 (trinta) dias mediante os serviços realizados e conferidos, quanto a qualidade, a base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante boletim de medição com a identificação do local da festividade, foto, data e dias da sua realização e a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. O presente Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	FICHA
20.01.13.813.0131.2160	3390.39	170403	980

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.

1.13. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.15. A empresa deverá manter enquanto vigorar o Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023.

1.16. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.17. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços nº 109/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.18. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.19. A adjudicatária deverá fornecer ART, registrada no CREA/CAU, com profissional de nível superior (engenheiro eletricista ou arquiteto) ou nível técnico registrado no Conselho Regional ou Federal dos Técnicos Industriais (CRT ou CFT), que esteja apto para realização dos serviços descritos nos itens 01, 02, 03 constantes no termo de referência que integra ata de registro de preços.

1.20. A empresa deverá fornecer ART, registrada no CREA/CAU, com profissional de nível superior (engenheiro eletricista e engenheiro civil), que esteja apto para realização dos serviços descritos nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 constantes no termo de referência que integra esta ata de registro de preços.

1.21. A empresa deverá fornecer ART, registrada no CREA/CAU, com profissional de nível superior (engenheiro civil), que esteja apto para realização dos serviços descritos nos itens 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 constantes no termo de referência que integra esta ata de registro de preços.

1.22. A empresa adjudicada obrigar-se a:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos advindos da inadequada prestação do serviço.
- b) As instalações, montagem, desmontagem da estrutura e demais serviços necessários para realização do objeto deverão ser disponibilizados, devidamente instalados nos locais indicados/determinados em até 06 (seis) horas antes do início do evento, permanecendo durante todo o período do evento, sem ônus para o órgão gestor, dentro das especificações exigidas no termo de referência.
- c) Fornecer pessoal devidamente capacitado e com experiência para a prestação dos serviços
- d) Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços.
- e) A empresa contratada deverá ter no local 01(um) coordenador com poderes prepostos da empresa, devendo estabelecer comunicação permanente com os representantes da coordenação do evento.
- f) **Apresentar Laudo técnico de flamabilidade da lona, emitido no nome da empresa e/ou fabricante, conforme orientação contida nas Instruções Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, atestando que o material não propaga chamas, apenas para os itens 04(Tendas) no ato da assinatura da ata de registro de preços.**
- g) **Para o item 26, referente aos sanitários químicos, apresentar a licença de operação emitida pelo INEA- Instituto Estadual do Meio Ambiente no ato da assinatura da ata de registro de preços.**
- h) Deverá apresentar com 48h antes do início dos serviços ao Gestor da Ata de Registro de Preços a ART devidamente registrada e paga junto ao CREA.

1.23. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

1.24. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

1.25. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.26. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.27. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.28. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

1.29. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores, de acordo com o artigo 37, inciso VI da Constituição.

## 2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 102/2023 o anexo I – relação dos itens da licitação (Histórico do Pregão), com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Silvia Cristina do Rosário, e como Fiscais os (a) Srs. (a) Alex Gomes dos Santos e Altomir Correa do Costa, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e

atribuições do Decreto nº 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), 22 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Kitiely Paula Nunes de Freitas**  
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio  
Histórico e Lazer

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura



Documento assinado digitalmente  
ANDERSON BRAGANCA DOS SANTOS  
Data: 22/06/2023 21:58:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS  
LTDA:0965496500172  
00172  
Assinado de forma digital por ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS  
LTDA:0965496500172  
Dados: 2023.06.22 21:41:42 -03'00'

**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA**  
**CNPJ: 09.654.965/0001-72**

Fiscal 1: Alex Gomes dos Santos CPF: 135671847-76  
Engenheiro Civil  
CREA/RJ: 2020108252  
Matrícula: 7673

CREA Nº: \_\_\_\_\_

Fiscal 2: Ailton Correa da Costa CPF: 004.435.607-22  
Função: Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Cultura e Lazer  
Mat: 7029

Gestor: Silvia Cristina do Rosário CPF: 093.647.447-56  
Matr: 2918

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Wellington S. de Souza CPF: 155.494.417-13

NOME: Wellington Silva dos Santos CPF: 126.554457-32  
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo  
Mat: 7545